



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 05, de 26 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

12 03 2026

1 Secretário(a)

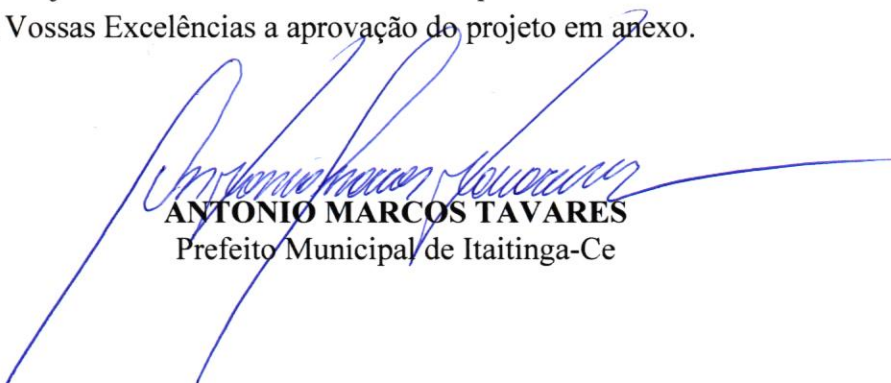
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Trânsito (REFIS TRÂNSITO) no âmbito do Município de Itaitinga, e dá outras providências.”**

O Programa tem como finalidades estimular a regularização dos débitos de trânsito, reduzindo o passivo acumulado, facilitar a quitação das multas pelos proprietários de veículos, permitindo maior acessibilidade financeira, aumentar a eficiência da cobrança administrativa, evitando novos procedimentos de inscrição em dívida ativa e execuções fiscais, melhorar o fluxo de arrecadação municipal, contribuindo para o equilíbrio fiscal, promover atualização cadastral dos veículos e proprietários, aprimorando a gestão do trânsito local.

Destaca-se que o Projeto de Lei também estabelece regras claras para adesão ao programa, define efeitos da confissão de dívida, prevê controle de inadimplência, mantém as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e determina que o programa não interfere em pontuação na CNH, sanções administrativas, nem em restrições impostas por órgãos

Diante do exposto, evidenciado o interesse público e a relevância da iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, solicitando sua análise e aprovação.

Diante do exposto, considerando que a medida é atende ao planejamento municipal de desenvolvimento econômico e cumpre sua função social ao permitir que bens públicos sem destinação útil atual sejam convertidos em atividade produtiva com retorno direto para a população, solicito a Vossas Excelências a aprovação do projeto em anexo.


ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Trânsito (REFIS TRÂNSITO) no âmbito do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Trânsito - REFIS TRÂNSITO, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de infrações de trânsito de competência exclusiva do Município de Itaitinga.

§1º O programa abrange os débitos decorrentes de multas por infrações de trânsito e suas obrigações acessórias aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Itaitinga – DEMUTRAN que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

§2º A opção pelo pagamento na forma deste artigo importará na adesão tácita ao Programa e na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

§3º A aplicação de descontos previstos nesta Lei não alcançará automaticamente honorários sucumbenciais, estes serão pagos a parte.

Art. 2º Para a liquidação dos débitos no âmbito do REFIS TRÂNSITO, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da dívida consolidada (da multa, acrescido de juros de mora e correção monetária), condicionada ao pagamento em parcela única (à vista).

§1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas até a data da publicação desta Lei não foram alcançados por este refinanciamento.

§2º Ficam excluídas dos benefícios desta Lei, não sendo passíveis de anistia ou remissão, as infrações de trânsito enquadradas nos seguintes artigos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): I – Art. 165 (Dirigir sob a influência de álcool ou substância psicoativa); II – Art. 165-A (Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia); III – Art. 306 (Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada).

§3º A adesão ao Programa de Refinanciamento de Multas de Trânsito não implica exclusão de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação, não suspende penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e não interfere em restrições impostas por órgãos estaduais ou federais de trânsito.

Art. 3º A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita até 90 (noventa) dias corridos a partir da data da publicação desta norma.





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GENHO 2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º As demais despesas dessa lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 25 do mês de fevereiro de 2026.



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE

